



LEI N° 2.022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA DECORRENTES DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU AFINS, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS QUE ANTECEDEM FERIADOS E AQUELES EM QUE FOREM SUSPENSOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica proibido, no Município de Barueri, o corte e/ou a suspensão de fornecimento de energia elétrica e água, decorrentes da falta de pagamento, em imóveis residenciais, comerciais ou afins, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados, dias que antecedem feriados e aqueles em que forem suspensos os serviços bancários.

Artigo 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta lei ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

Parágrafo Único. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 3º. Compete à Prefeitura Municipal de Barueri, através da secretaria competente, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Artigo 4º. A prestadora de serviços fica obrigada a executar a religação no prazo máximo de quatro horas, sem ônus para o consumidor.

Artigo 5º. O corte e/ou a suspensão de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a), bem como, com sua respectiva autorização.

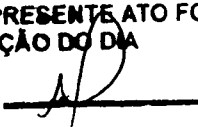
Artigo 6º. A prestadora de serviços fica obrigada a comunicar a Secretaria competente, através de relatório mensal, o dia, hora e local, onde serão efetuados os desligamentos necessários de energia elétrica e água, para executarem os serviços de manutenção nos bairros do município da cidade de Barueri, bem como os fatos emergenciais.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barueri, 15 de dezembro de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18/12/10 


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Barueri